

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO
23520.010465/2020-57

Cadastrado em 09/12/2020



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	E-mail: sitdr@ufob.edu.br	Identificador: 110139
Tipo do Processo: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO		
Assunto Detalhado: POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA		
Unidade de Origem: SUPERINTENDÊNCIA DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL (11.01.39)		
Criado Por: ERICK SAMUEL ROJAS CAJAVILCA		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
09/12/2020	GABINETE REITORIA (11.01.10)		
30/01/2021	SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR (11.01.21)		
15/03/2021	GABINETE REITORIA (11.01.10)		
10/01/2022	SUPERINTENDÊNCIA DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL (11.01.39)		
12/03/2022	GABINETE REITORIA (11.01.10)		
16/03/2022	SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR (11.01.21)		



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Equipe Responsável:

Erick Samuel Rojas Cajavilca
Cristine Elizabeth Alvarenga Carneiro
Gabriela Silva Cerqueira

Grupo de Trabalho:

Anderson Miranda de Souza
Eva Regina do Nascimento Lopes
Gerson Ferreira Junior
Lana Viviane Linhares da Costa Silva
Márcio Inomata Campos
Mary Hellen Fabres Klein
Raphael Contelli Klein
Weriskiney Araujo Almeida

Barreiras-BA
Dezembro de 2020



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Política estabelece os princípios para instruir as normas e procedimentos internos para proteção da PD&I gerada, promovida ou articulada no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, bem como dispor sobre o Compartilhamento de Laboratórios e Equipamentos, Afastamentos e Licenças de servidores para fins indicados na Lei Marco Regulatório em Ciência, Tecnologia e Inovação, entre outras matérias elencadas na Lei Federal 13.243/2016 e nos Decreto Federal 9.283/18. Além destas leis esta Política será regida pelas leis: Lei 10.973/04 (Lei de Inovação), Lei 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial), Lei 9.610/98 (Direitos Autorais), Lei 9.609/98 (Proteção a Software), e demais legislações que lhe forem aplicáveis, abrangendo à atividade de inovação, cooperação e interação ICT-ICT, ICT-empresa e entre os setores público e privado, além de gerir a transferência de tecnologia e o licenciamento dos direitos sobre a criação intelectual de titularidade da universidade, excetuando as obras artísticas, literárias ou científicas.

Parágrafo único. As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios:

- I - contribuir para o desenvolvimento local, regional e nacional para a criação de um ambiente à geração de desenvolvimento e a sua transferência para a sociedade de forma institucionalizada na UFOB;
- II - Promover e disseminar a capacitação contínua de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- III - Promover o empreendedorismo, a criação de empresas e startups de base tecnológica e social.
- IV - Promover a Propriedade Intelectual (PI) e a Propriedade Industrial;
- V - Estimular a utilização da inovação, PI e desenvolvimento gerado para benefício da sociedade;
- VI - Promover e incentivar à transferência de tecnologia observada as especificidades para garantir o retorno econômico ou de demais explorações à universidade e pesquisadores;
- VII - Incentivar e promoção à atividade que gere inovação às empresas;
- VIII - Integrar a universidade à ecossistemas de inovação, criação e de desenvolvimento;
- IX - Nos termos da Lei, conforme estabelece a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, a UFOB designará um órgão competente de inovação para desenvolver as atividades descritas nesta Política de Inovação, que nesse momento é denominado Superintendência de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Regional (SITDR).

Art. 2º Para os efeitos desta, consideram-se:

- I - **Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como na melhoria da qualidade ou



produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes.

II - Agência de Fomento: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento e a execução de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação.

III - Instituição Científica e Tecnológica (ICT): órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico, tecnológico ou inovador.

IV - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): Estrutura instituída, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na (Lei 10973//2004, Lei 13243/2016, Decreto 9283/2018); tem como responsabilidade fornecer assessoria, apoio institucional e regulamentar ações de tecnologia e inovação desta universidade de acordo com a Lei da Inovação, o Marco Legal da Inovação e seus adendos e correlatos (Lei 10973//2004, Lei 13243/2016, Decreto 9283/2018), que dispõem sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, no momento denominado Superintendência de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Regional - SITDR.

V - Superintendência de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Regional (SITDR): Órgão de inovação da Universidade Federal do Oeste da Bahia responsável pela promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas. Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia; Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação; Regulamentação dos Instrumentos Jurídicos de parcerias para a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação: termo de outorga, acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

VI - Núcleo de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (NPI): núcleo da SITDR, que proporciona a gestão das atividades ligadas à elaboração, proteção, avaliação, registro e acompanhamento de propriedade intelectual,

VII - Instituição de Apoio: instituição criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, criada



sob o amparo da Lei Federal no 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

VIII - **Incubadoras de Empresas:** organizações que estimulam e apoiam a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas nascentes, visando facilitar o processo de inovação tecnológica e capacitação das empresas para atuar no mercado.

IX - **Parques Tecnológicos:** complexos de organizações de base científica e tecnológica, estruturados de maneira planejada, concentrada e cooperativa, que agregam empresas de base tecnológica, instituições de apoio, Instituições de Ensino e Pesquisa, promotores da cultura da inovação e da competitividade para o desenvolvimento econômico sustentável.

X - **Criação:** invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, obtidos por um ou mais criadores.

XI - **Criador:** Pessoa física que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

XII - **Pesquisador público:** servidor público efetivo, civil ou militar da ICT, que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

XIII - **Inventor independente:** pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

XIV - **Empresa Inovadora:** empresa legalmente constituída, cuja atividade produtiva está baseada na geração ou na aquisição de inovações contemplando aplicação sistemática de técnicas pioneiras de conhecimentos científicos e tecnológicos.

XV - **Retribuição Pecuniária:** Valor recebido sob a forma de adicional variável, não sendo incorporado aos vencimentos, remuneração ou proventos. Deve ser custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada e, para fins da Lei Orgânica da Seguridade Social, equivale-se a ganho eventual.

XVI - **Extensão tecnológica:** atividade que auxilia no mapeamento, desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e sociais e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado.

XVII - **Tecnologia social:** Produto, método, processo ou técnica criada ou aprimorada para



solucionar algum tipo de problema social, atendendo quesitos de simplicidade, baixo custo, fácil aplicabilidade e impacto social comprovado com ou sem ganho econômico.

XVIII - Serviços técnicos: Prestação de serviços especializados compatíveis com as atividades de inovação da pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo para instituições públicas ou privadas com ou sem ganho econômico.

XIX - Capital intelectual: conjunto de conhecimentos e informações acumulados e adquirido pelo pessoal da organização, que será aplicado em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

XX - Bolsa de estímulo à inovação: é o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, caracterizado como doação, que não importem contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo.

XXI - Bônus tecnológico: Subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia.

XXII - Agência de Inovação: é uma iniciativa voltada para a aplicação e difusão dos múltiplos aspectos da Inovação, ficando responsável pelas atividades de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia. Entre as atribuições da Agência estão a difusão da Inovação em toda a universidade, o gerenciamento dos processos de proteção do conhecimento oriundos de pesquisas acadêmicas, a organização de processos de licenciamento de tecnologias, e a articulação de parcerias entre empresas e a UFOB de modo que o conhecimento produzido na instituição possa, de fato, chegar à sociedade. Também é atribuição da Agência articular projetos inovadores nas áreas de Empreendedorismo e Inovação Social, promovendo convergências que mostram que a Inovação pode acontecer em qualquer área de atuação.

Art. 3º A Política de Inovação da Universidade Federal do Oeste da Bahia é orientada pelos seguintes princípios, consoantes com a missão, valores e normas que regem a universidade e orientam sua ação com a sociedade.



CAPÍTULO II

Superintendência de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Regional (SITDR) - Órgão de Inovação da UFOB

Art. 4º A SITDR da UFOB será composta de:

I- Superintendente de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Regional, como seu presidente;

II-Seus núcleos: Nas áreas de Inovação, Desenvolvimento Regional, Tecnologias Sociais, Empresa Júnior, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia:

- a) Núcleo de Sistema Local de Inovação, está alocado a Incubadora Quitandeiros Tecnológico, a Incubadora Quitandeiros Social e o QuitandaLab;
- b) Núcleo de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, onde está alocado o Programa de Educação Empreendedora;
- c) Núcleo de Desenvolvimento Regional, onde está alocado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Regional do Oeste da Bahia, e a Central de Empresas Júniores.
- d) Núcleo de Tecnologias Sociais

Art. 5º A SITDR se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu superintendente ou por um dos setores;

Art. 6º Compete a SITDR da UFOB:

I - Estabelecer a política de estímulo à proteção da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, licenciamento e outras formas de TT da UFOB;

II - Estabelecer regras e procedimentos para avaliação e classificação de solicitações de desenvolvimentos de projetos e resultados decorrentes de atividades e projetos de inovação

III - Estabelecer regras e procedimentos para avaliação de solicitação de inventor independente

IV - Estabelecer regras e procedimentos para avaliação da conveniência de ações destinadas à proteção e divulgação das criações desenvolvidas na UFOB

V - Estabelecer regras e procedimentos para a execução, acompanhamento de pedidos de proteção e manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFOB;

VI - Estabelecer regras e procedimentos para a transferência de tecnologia da UFOB;



VII - Definir ações para conscientizar a comunidade acadêmica e a sociedade em geral, a respeito da propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação;

VIII - Definir ações para o estímulo ao empreendedorismo inovador, que estimule e incentive a criação de startups, empresas tecnológicas e sociais;

IX - Definir ações para o estímulo às empresas júniores;

X - Definir ações para o estímulo ao desenvolvimento regional que visem a estruturação de cadeias produtivas regionais;

XI - Promover e implementar infraestrutura que viabilize a inovação na UFOB;

XII - outras atribuições pertinentes à propriedade intelectual, transferência de tecnologia, inovação e empreendedorismo;

Art. 7º A SITDR, sem prejuízo das demais competências, responderá, no âmbito da Administração da UFOB, pela promoção da inovação e a adequada proteção das invenções geradas nos âmbitos interno e externo da UFOB e a sua transferência ao setor produtivo, visando contribuir para o desenvolvimento artístico, cultural, científico-tecnológico, educacional e socioeconômico.

CAPÍTULO III

Do estímulo à ambientes inovadores

Art. 8º A UFOB contribuirá para a formação de um ambiente que promova novo conhecimento, desenvolvimento e inovação para a transferência para a sociedade, e dessa forma realizará esforços para a formalização de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, implantando processos ágeis, que garantam a transparência e segurança jurídica para a celebração de parcerias para atividades colaborativas em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

Art. 9º Haverá a associação da UFOB a outras ICTs em ações de Inovação, sendo que a forma de participação destas ICTs deverá estar estabelecida em parcerias institucionais, com anuência da reitoria e ouvida a SITDR, mediante a apresentação de parecer técnico desta.

Art. 10º A UFOB poderá receber estímulo e apoio da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de ICTs, de agências de fomento e entidades privadas com e sem fins lucrativos para a constituição de alianças estratégicas e para o desenvolvimento de projetos de cooperação voltados para atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e empreendedorismo inovador, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a



difusão de tecnologia.

§ 1º O apoio previsto no caput poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica e inovação, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

Art. 11º A UFOB poderá realizar convênios, acordos e contratos com as fundações com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira dos projetos de PD&I e de empreendedorismo.

Art. 12º A UFOB via SITDR em instrumento jurídico específico, definirá à titularidade da propriedade intelectual junto com as entidades parceiras envolvidas nos projetos de PD&I e de empreendedorismo.

Art. 13º A UFOB em instrumento jurídico específico, negociará a participação nos resultados da exploração das criações oriundas da parceria de PD&I com ICTs e entidades privadas com e sem fins lucrativos.

Art. 14º A UFOB poderá participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores desde que observada as diretrizes das políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial e os objetivos de sua política institucional de inovação.

Art. 15º A UFOB irá apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação com o objetivo de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e a universidade.

§ 1º Para os fins previstos no caput, a UFOB poderá:

I - Ceder o uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação à entidade privada, com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação; ou diretamente às empresas e às ICTs interessadas.

II - Conceder, quando couber, apoio financeiro reembolsável ou não reembolsável e incentivos fiscais e tributários, para a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluída a transferência de recursos públicos para obras que caracterizem a ampliação de área



construída ou a instalação de novas estruturas físicas em terrenos de propriedade particular ou terrenos de gestão consorciada entre parceiros, destinados ao funcionamento de ambientes promotores da inovação.

III - A contrapartida não financeira poderá consistir em fornecimento de produtos e serviços, participação societária, investimentos em infraestrutura, capacitação e qualificação de recursos humanos em áreas compatíveis com a finalidade da Lei nº 10.973, de 2004, entre outras, que sejam economicamente mensuráveis.

IV - Deverá firmar por instrumento jurídico específico a disponibilização de espaço em prédios compartilhados com pessoas jurídicas interessadas em ingressar nesse ambiente de inovação.

Art. 16º A Administração Central incentivará que nos cursos de graduação e pós-graduação sejam incluídos em seus conteúdos curriculares os temas: inovação, empreendedorismo e propriedade intelectual.

CAPÍTULO IV

Do compartilhamento e permissão de uso dos ambientes de laboratórios, equipamentos, instrumentos e outros tipos de instalações assim como seus recursos humanos

Art. 17º A UFOB poderá permitir a utilização de suas instalações, sejam essas; seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e outros tipos de instalações em suas próprias dependências por ICTs, empresas ou pessoas físicas voltadas às atividades de PD&I, com igual oportunidade aos interessados.

Art. 18º A permissão de uso não poderá prejudicar as atividades fins da UFOB.

Art. 19º Para atendimento do artigo 17 a UFOB realizará contrato por meio de instrumento jurídico específico da UFOB mediante contrapartida obrigatória financeira ou econômica, com ou sem a interveniência da fundação de apoio por prazo determinado.

Art. 20º A UFOB poderá firmar acordos por instrumento jurídico específico, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados para a execução de projetos de PD&I mediante contrapartida financeira ou não financeira.

Art. 21º O compartilhamento e a permissão de que tratam os artigos 17 e 18 obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela UFOB, observadas as respectivas disponibilidades.



§ 1º Para atendimento do previsto no artigo 21, as unidades e ou centros, deverão obedecer, minimamente, os seguintes critérios gerais:

a) Deverá ser apresentado por terceiro interessado uma proposta contendo plano especificando o uso a ser dado aos laboratórios, equipamentos, materiais, instrumentos e demais instalações, além de informar todos os funcionários e bens envolvidos e definição do ressarcimento financeiro ou econômico na execução das atividades;

b) Será obrigatório o estabelecimento de termos de sigilos e confidencialidade em relação às informações a que terceiros vierem a ter acesso na execução do contrato, convênio ou acordos.

c) Será obrigatório que terceiros responsabilizem-se pelas obrigações trabalhistas de seus colaboradores e securitárias, formalizando seguros contra acidentes pessoais de seus colaboradores e pessoal autorizado a participar da execução do contrato, convênio ou acordos.

d) As unidades, centros ou órgão responsável deverão divulgar em seus sites as normas de uso e prioridades de atendimento dos laboratórios e infraestrutura.

e) Caso o projeto a ser excetuado tendo o ser humano como fonte primária de informações ou utilização de animais ou plantas, o uso dos laboratórios, instalações estará condicionado à aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa e/ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais e pelo cadastro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN)

CAPÍTULO V

Dos Incentivos - Da concessão de bolsa de estímulo à inovação, dos Afastamentos e das Licenças

Art. 22º A UFOB poderá conceder bolsas de estímulo à Inovação, no âmbito dos acordos e convênios celebrados com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

Art. 23º Poderão ser concedidas bolsas de estímulo à inovação aos membros do corpo docente, servidores técnicos administrativos e TAE, estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e/ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades de inovação enquadradas no Marco Legal de Inovação, conjuntas aos acordos e convênios, concedidos diretamente pela UFOB ou por fundação de apoio credenciada ou por agência de fomento.

Art. 24º Ao servidor que tenha atribuição de realizar pesquisa é facultado afastar-se do órgão de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

origem para prestar serviços ou colaborar com outra Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, no território nacional e fora dele, observados o interesse institucional, a oportunidade e a conveniência administrativa e as regras institucionais estabelecidas em Lei.

Art. 25º Para a execução do disposto nesta normativa, ao docente da Universidade Federal do Oeste da Bahia é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, observada a conveniência da UFOB e decisão da unidade de lotação do mesmo.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo docente, na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza de docência, pesquisa e extensão efetiva e/ou focadas em PD&I, por ele exercida na UFOB.

§ 2º Durante o período de afastamento de que trata o caput deste artigo, são assegurados ao pesquisador público os direitos e vantagens do cargo ou emprego público.

§ 3º As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, serão garantidas, na forma do § 2º deste artigo, quando houver o completo afastamento da Universidade Federal do Oeste da Bahia para outra ICT, desde que seja de conveniência da UFOB.

§ 4º O afastamento de que trata este artigo deve ser aprovado pelo Centro de origem pesquisador e homologado pela Reitoria da UFOB.

§ 5º Em caso de afastamento de pesquisador para outra ICT é preciso que haja compatibilidade de funções, de tal forma que atribuições e responsabilidades do cargo ou emprego descritas em lei ou regulamento guardem pertinência com as atividades previstas em projeto a ser desenvolvido e aprovado pela instituição de destino.

Art. 26º A critério e interesse da unidade de lotação, na forma do regulamento, poderá ser concedida ao servidor, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º A licença a que se refere o caput deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável uma vez por igual período.

§ 2º O afastamento de que trata este artigo deve ser aprovado pelo Centro e homologado pela Reitoria da UFOB.



CAPÍTULO VI

Da Prestação de serviços

Art. 27º A UFOB poderá prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei de inovação, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

§ 1º A prestação de serviços prevista no caput dependerá de aprovação pelo representante legal máximo da instituição, facultada a delegação a mais de uma autoridade, e vedada a subdelegação.

Art. 28º A prestação de serviços para o desempenho de atividades compatíveis com os objetivos desta normativa será efetivada após a adoção dos seguintes procedimentos:

I - Anuência do projeto pela Unidade Acadêmica ou outro Órgão de lotação do(s) servidor(es) proponente(s).

II - Submissão do projeto a SITDR da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

III - Parecer da SITDR sobre a cedência dos direitos de propriedade intelectual da UFOB para que o(s) respectivo(s) inventor(es) possa(m) exercer em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade esse direito, nos termos da legislação pertinente, quando for o caso.

IV - Celebração dos instrumentos legais, na forma de convênios, contratos, ajustes equivalentes, e acordos, necessários ao desempenho das atividades de prestação de serviço pelo(a) Reitor(a), desde que atendidos os itens I, II e III deste artigo.

Parágrafo único. As solicitações externas serão dirigidas a SITDR que procederá à tramitação interna prevista nos incisos I a IV.

Art. 29º Nos projetos de prestação de serviços deverão constar:

I - Caracterização da natureza acadêmica, científica ou inovativa da atividade e a sua integração com os projetos do(s) Centro(s) ou Grupo(s) de Pesquisa.

II - Caracterização da relevância da atividade para a sociedade e/ou para a Universidade.

III - Cronogramas de execução, de desembolso e planilha financeira referente aos serviços, bem



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

como a forma de financiamento e gerenciamento do projeto.

IV - Relação de todos os docentes, discentes e/ou pessoal técnico e administrativo da UFOB e de outros profissionais envolvidos na prestação dos serviços, com especificação detalhada de suas atribuições e qualificação.

V - Valor da retribuição pecuniária instituída nos termos estabelecidos pela legislação vigente.

VI - Especificar o processo de acompanhamento, avaliação e prestação de contas.

VII - Especificar os dados pertinentes aos direitos autorais e propriedade intelectual sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso.

VIII - Especificar o processo de divulgação e publicação de resultados, quando não houver restrição justificada.

Parágrafo Único. A retribuição pecuniária, de que trata o inciso V configurará ganho eventual, salvo no caso de disposição diversa.

Art. 30º Dos convênios, contratos ou outros ajustes equivalentes, celebrados para o desempenho das atividades preconizadas nos termos desta Normativa, deverão constar as previsões de recursos para a cobertura de despesas operacionais e administrativas em favor da Universidade Federal do Oeste da Bahia, observados o Regimento Geral da Universidade e Resoluções vigentes.

§ 1º A receita gerada de que trata este Artigo será depositada em rubrica/conta específica, ou outra modalidade prevista em lei, destinada à viabilização e suporte à inovação na UFOB, respeitados os dispostos das leis que regem os mecanismos de captação dos recursos.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados serão decididos pelo Conselho Universitário.

Art. 31º As atividades de Extensão Tecnológica podem ser desenvolvidas por meio de projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento local, regional, nacional ou internacional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

CAPÍTULO VII

Da Propriedade Intelectual, dos Direitos relacionados, dos Ativos Intangíveis e do



Reconhecimento dos Autores e Inventores

Art. 32º De acordo com os artigos 88 a 93 da Lei de Propriedade Industrial nº 9.279 de 14 de maio de 1996, os artigos 3º e 4º da Lei do Programa de Computador nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, o artigo 19 da Lei de Proteção de Cultivares nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e demais leis que regem os resultados de propriedade intelectual desenvolvidos, a titularidade dos resultados deverá ser instituída da seguinte forma:

I - Resultados de propriedade intelectual desenvolvidos por servidores docentes, técnicos administrativos e demais servidores que tenham como atribuição a pesquisa ou a atividade inventiva, a UFOB detém a titularidade, com base no que trata o artigo 88 da Lei nº 9.279/96;

II - Resultados de propriedade intelectual desenvolvidos por discentes, a UFOB detém a titularidade, com base no que trata o artigo 93 da Lei nº 9.279/96.

§ 1º Poderá ser partilhada pela UFOB entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, inclusive alunos, que tenham contribuído para a criação, cuja parte deverá ser dividida em proporção a ser definida por meio de acordo.

§ 2º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

III - Resultados de propriedade intelectual desenvolvidos por estagiários, bolsistas e voluntários, a titularidade das criações intelectuais e a participação dos criadores deverão ser estipuladas nos instrumentos contratuais de que trata o artigo 92 da Lei nº 9.279/96;

IV - Resultados de propriedade intelectual desenvolvidos por servidores da instituição será comum, em partes iguais, entre a UFOB e o servidor, quando resultar da contribuição pessoal do empregado e de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos da UFOB, ressalvada expressa disposição contratual em contrário, de acordo com o que trata o artigo 91 da Lei nº 9.279/96.

Art. 33º O direito de propriedade intelectual pertence exclusivamente à Universidade, quando:

I - Os recursos destinados ao financiamento da pesquisa ou atividade inventiva originarem-se unicamente dos mecanismos de fomento disponibilizados pela própria Universidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

II - A atividade inventiva resultar da natureza dos serviços para os quais o servidor ou empregado foi contratado.

Art. 34º Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidas na vigência do contrato as criações intelectuais protegidas pela Lei de Propriedade Industrial, na forma admitida pela legislação vigente, quando:

I - a patente e ou registro sejam requeridos pelo servidor até um ano após a extinção do vínculo empregatício;

II - haja divulgação das criações intelectuais até um ano após a extinção do vínculo empregatício.

Art. 35º Nos casos os quais os desenvolvimentos forem realizados ou os resultados obtidos em parcerias com instituições públicas ou privadas e nos quais ocorrer aporte, da UFOB e pelos parceiros, de conhecimentos, de recursos humanos ou recursos materiais e financeiros, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual poderá ser compartilhada, sendo definida por instrumento jurídico específico.

Art. 36º A cessão, venda ou licenciamento, resguardado o interesse público, bem como a exploração de sua propriedade intelectual e os limites de sua coparticipação deverão ser autorizados pela UFOB.

Parágrafo único. Nos casos em que forem firmados contratos ou convênios de transferência de tecnologia, caberá ao(s) inventor(es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

Art. 37. A Universidade Federal do Oeste da Bahia poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida, bem como a titularidade de inovação, objeto de registro de patente, modelo de utilidade ou marca.

§ 1º Para os fins dispostos no caput deste artigo o pesquisador, criador, inventor independente, ou grupo de pesquisa, deverá comunicar à inovação à Reitoria, que terá 60 (sessenta) dias para, ouvida a SITDR, manifestar interesse da Universidade Federal do Oeste da Bahia na referida titularidade, nos termos desta normativa.

§ 2º A ausência de manifestação de interesse, findo aquele prazo, ou manifestação negativa, liberará os interessados referidos no parágrafo anterior, a efetuar registro, depósito ou solicitação de salvaguarda de direitos de criação e propriedade intelectual nos termos da legislação vigente no País.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

§ 3º A ocorrência de evento nos termos do § 2º deste artigo isenta a Universidade Federal do Oeste da Bahia de quaisquer ônus financeiros associados à propriedade intelectual da inovação.

Art. 38º A criação realizada no curso de uma pesquisa financiada por terceiros terá sua propriedade atribuída segundo o estabelecido no instrumento jurídico previamente firmado, obedecendo a legislação vigente, devendo todos os participantes de projetos de pesquisa da UFOB formalizados com terceiros, estarem informados e dada anuência às cláusulas de propriedade intelectual e sigilo dos respectivos instrumentos.

Art. 39º As informações resultantes, completa ou parcialmente, de atividades realizadas como consequência dos projetos e planos de trabalho, decorrentes de toda e qualquer ação da SIDRT, serão objetos de sigilo.

§ 1º Para fins dessa normativa, o termo “informação restrita” significará todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na UFOB.

§ 2º Qualquer “informação restrita” relativa a ações ou em que, de qualquer forma, haja a participação da SIDRT, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto, a saber, dentre outros: invenção, modelo de utilidade, cultivares, programas de computador.

§ 3º A obrigação de confidencialidade estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de patente ou registro até a data da sua concessão, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais objetos suscetíveis de proteção.

§ 4º Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo da influência externa.

Art. 40º É vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, civil ou militar, empregado, prestador de serviços ou aluno devidamente matriculado na UFOB divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da UFOB.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas objeto do *caput* deste artigo, que incorrerem nesta divulgação, noticiamento ou publicação, ficam sujeitos às penalidades legais cabíveis para este



ato, inclusive sanções administrativas.

Art. 41º A SITDR poderá expedir Instrução Normativa com normas complementares sobre a matéria.

CAPÍTULO VIII

Da Gestão da Propriedade Intelectual, dos Licenciamentos, Transferências de Tecnologia e Comercialização

Art. 42º É de competência exclusiva da SITDR a análise, proteção e negociação da propriedade intelectual, Know-how, e demais transferências de tecnologias a terceiros, ficando vedada aos servidores da UFOB, sejam docentes e técnico-administrativos a contratação de terceiros para atuar ou representar nestas atividades ou atuar diretamente, em seu próprio nome.

Art. 43º Poderá ser protegida a propriedade intelectual de titularidade da UFOB por terceiros, mediante prévia análise da SITDR e emissão de permissão para o ato.

Art. 44º É vedada aos estagiários, bolsistas e voluntários requerer isoladamente de seus professores, orientadores e pesquisadores a proteção da propriedade intelectual que tenha sido desenvolvida na UFOB.

Art. 45º A SITDR, por meio de seus gestores, designado(s) por portaria do Reitor, representarão legalmente a UFOB perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e o Ministério do Meio Ambiente (Mapa) no que tange à proteção das cultivares.

Art. 46º Obrigará ao inventor, autor, melhorista do cultivar responsável pela propriedade intelectual responder à SITDR sempre que necessário para que se cumpra as exigências expedidas por órgãos oficiais, acionando sempre que necessário os demais inventores, autores ou melhoristas do cultivar, para apoiá-lo.

Art. 47º A SITDR poderá emitir normas operacionais complementares sobre a matéria sem prejuízo.

Art. 48º A comercialização da Propriedade Intelectual ou de tecnologia não passível de proteção patentária - Know-how - de propriedade da UFOB poderá ser feita por meio do licenciamento, da transferência de tecnologia ou da cessão.

Art. 49º A celebração dos acordos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, protegida ou não, por ela desenvolvida, a título exclusivo ou não exclusivo, deverão estar em consonância com a missão e objetivos da universidade, observado o Estatuto e Regimento Geral e ainda conforme disposto na legislação.

§ 1º A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência do licenciamento dependerá de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

autorização do Conselho de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, mediante parecer da SITDR.

§ 2º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput deste artigo, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica no site oficial da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

§ 3º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente entre as partes, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma deste regulamento.

§ 4º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidas no contrato, podendo a Universidade Federal do Oeste da Bahia proceder a novo licenciamento.

§ 5º O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar a legislação vigente.

§ 6º A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

Art. 50º A Reitoria, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotará as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos Artigo 43, 45, 46 e 48, desta normativa, referente às inovações de que seja titular.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo, percebidos pela Universidade Federal do Oeste da Bahia, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e nos termos desta normativa.

§ 2º O pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores, pesquisadores e grupos de pesquisa, e eventuais colaboradores, em exercício de atividades na instituição observará os procedimentos administrativos estabelecidos e a legislação vigente.

§ 3º Nos orçamentos de projetos de prestação de serviços e/ou pesquisa envolvendo captação de recursos externos, citados no artigo 30, deve-se favorecer a obtenção de infraestrutura de pesquisa, ensino e extensão para a UFOB, na forma de obras, equipamentos, material



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

bibliográfico e programas de computador.

§ 4º A percentagem dos recursos citados no parágrafo anterior investidos na infraestrutura de pesquisa, ensino e extensão da Universidade não deve ser inferior a 30% (trinta por cento), salvo quando este limite induzir a desrespeito à legislação vigente, em particular à legislação específica da modalidade de captação ou representar risco de inviabilizar o projeto, o que deve ser objeto de parecer da SITDR.

CAPÍTULO IX
Das disposições finais

Art. 51º Os casos omissos serão dirimidos pelo Reitor, ouvida a SITDR.

Art. 52º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barreiras, de dezembro de 2020.

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 43/2020 - SITDR (11.01.39)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 08 de Dezembro de 2020

Poltica_de_Inovao_da_UFOB_20201203.pdf

Total de páginas do documento original: 19

(Assinado digitalmente em 09/12/2020 09:36)

ERICK SAMUEL ROJAS CAJAVILCA

SUPERINTENDENTE

1683056

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **43**, ano: **2020**, tipo: **DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA**, data de emissão: **08/12/2020** e o código de verificação: **8c37e8a654**

DESPACHO FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL Nº 12573/2020 - SITDR (11.01.39)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 09 de Dezembro de 2020

Prezada Chefe de Gabinete

Profa. Ana Maria Mapeli,

Ao cumprimentá-la cordialmente, a SITDR encaminha a nova proposta da Política de Inovação da UFOB. Informo que a política de inovação que está vigente, portaria 48/2020, deverá ser substituída pelo novo documento após aprovado pelas instâncias responsáveis. Essa nova proposta de documento foi elaborada e revisada pela equipe da SITDR, prezando-se as Leis, Marcos e Decretos Federais em vigência, portanto contemplando todos os aspectos atuais que definem e regem a Propriedade Intelectual e a Inovação. Ainda, alertamos que será necessário o alinhamento do disposto em alguns artigos com resoluções vigentes da universidade, e que isso implicará em negociação interna. Desta forma encaminhamos o documento para apreciação e aprovação pelas instâncias responsáveis.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 09/12/2020 10:07)

ERICK SAMUEL ROJAS CAJAVILCA

Matrícula: 1683056

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **12573**, ano: **2020**, tipo: **DESPACHO FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL**, data de emissão: **09/12/2020** e o código de verificação: **eeaded2aa6**

DESPACHO FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL Nº 629/2021 - GAB.REITORIA (11.01.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 30 de Janeiro de 2021

Prezada Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, Gleicianne Costa

A pedido do Vice Reitor, encaminho processo n. 23520.010465/2020-57, que trata de minuta da Política de Inovação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Informo que a Reitoria manifesta ciência e anuência para a submissão da proposta.

Peço que, por gentileza, sejam realizadas as providências cabíveis.

Agradeço a atenção e me coloco à disposição para qualquer ajuda e/ou esclarecimento.

Cordialmente,

(Assinado digitalmente em 30/01/2021 22:27)

ANA MARIA MAPELI

Matrícula: 1741202

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **629**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL**, data de emissão: **30/01/2021** e o código de verificação: **8bbea178f8**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
GABINETE REITORIA**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 9/2021 - GAB.REITORIA (11.01.10)
(Identificador: 202114127)**

Nº do Protocolo: 23520.002033/2021-53

Barreiras-BA , 14 de Março de 2021.

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Título: Devolução do processo n. 23520.010465/2020-57

Prezada Gleicianne Dourado,

Ao cumprimentá-la, solicito, por gentileza, que o processo n. 23520.010465/2020-57, que trata de minuta da Política de Inovação da Universidade Federal do Oeste da Bahia, seja encaminhado ao gabinete, para as providências cabíveis.

Informo que o documento será apreciado quanto à possibilidade de publicação da Norma Operacional, visando cumprir os prazos de submissão de proposta à Chamada Pública 01/2021 - EMBRAPII.

Desde já agradeço a atenção e me coloco à disposição para qualquer esclarecimento.

Cordialmente,

Ana Mapeli

(Autenticado em 14/03/2021 20:16)

**ANA MARIA MAPELI
CHEFE - TITULAR
Matrícula: 1741202**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **9**, ano: **2021**, tipo: **MEMORANDO ELETRÔNICO**, data de emissão: **14/03/2021** e o código de verificação: **65121018f4**

Copyright 2021 - Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - UFOB

DESPACHO FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL Nº 2145/2021 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 15 de Março de 2021

Em **15/03/2021**, solicito o Desentranhamento da(s) peça(s) listada(s) abaixo, do processo 23520.010465 /2020-57, por motivo de **ajustes ao documento**.

Ordem: 5

Número: 1251

Ano: 2021

Número de Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Tipo de Documento: DESPACHO

(Assinado digitalmente em 15/03/2021 12:08)

GLEICIANNE DOURADO COSTA

Matrícula: 1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **2145**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL**, data de emissão: **15/03/2021** e o código de verificação: **bbe1439db1**

DESPACHO Nº 1260/2021 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 15 de Março de 2021

Despacho CPECC/CONSUNI/UFOB 037/2021.

Processo 23520.010465/2020-57.

Prezada Professora Ana Maria Mapeli,

Chefe de Gabinete

Cumprimentando-a cordialmente, considerando solicitação de devolução do processo que trata de minuta da Política de Inovação da Universidade Federal do Oeste da Bahia, encaminhada através do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 9 /2021 - GAB.REITORIA, de 14 de março de 2021, encaminho o processo para os encaminhamentos pertinentes.

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior

(Assinado digitalmente em 15/03/2021 12:12)
GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR
Matrícula: 1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **1260**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **15/03/2021** e o código de verificação: **42e86262ef**

DESPACHO FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL Nº 269/2022 - GAB.REITORIA (11.01.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 10 de Janeiro de 2022

Prezado Superintendente de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Regional, prof. Erick Rojas

Ao cumprimentá-lo, encaminho o processo n. 23520.010465/2020-57, que trata da Política de Inovação.

Diante da instituição do Grupo de Trabalho com finalidade de elaborar e propor medidas para o aperfeiçoamento dos processos que envolvem inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo (PORTARIA UFOB Nº 218, DE 11 DE MARÇO DE 2021), cuja composição foi alterada pela PORTARIA UFOB Nº 287, DE 29 DE JULHO DE 2021, sugere-se apensar nova minuta de Resolução a este processo para continuidade da tramitação ou arquivar este processo para iniciar com a minuta final elaborada pelo GT.

Agradeço a atenção e me coloco à disposição para qualquer esclarecimento.

Cordialmente,

Ana Mapeli

(Assinado digitalmente em 10/01/2022 19:27)

ANA MARIA MAPELI

Matrícula: 1741202

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **269**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL**, data de emissão: **10/01/2022** e o código de verificação: **768f7ca914**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Superior

Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB nº 00X, DE XX DE XXXXXXX DE 202X

Dispõe sobre a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

A CÂMARA DE PESQUISA, EXTENSÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua **xx**^a Reunião **Ordinária/Extraordinária**, realizada no dia **xx** de **x** de **xxxx**,

Considerando a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

Considerando a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

Considerando a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação.

Considerando a Lei Complementar nº 182, de 1º de julho de 2021, que institui o marco legal das **startups** e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispor sobre a política de Ciência, Tecnologia e Inovação - **CT&I**, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

Parágrafo único. Esta resolução abrange as atividades de inovação, cooperação e interação entre os setores público e privado, gere a transferência de tecnologia e o licenciamento de direitos sobre a criação intelectual de titularidade da UFOB, excetuando-se as obras artísticas, literárias ou científicas.

Art. 2º A política de **CT&I** observará os seguintes princípios:

I - Contribuir para o desenvolvimento local, regional e nacional para a criação de um ambiente à geração de desenvolvimento e a sua transferência para a sociedade de forma institucionalizada na UFOB;

II - Promover e disseminar a capacitação contínua de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

III - Promover o empreendedorismo, a criação de empresas e startups de base tecnológica e social.

IV - Promover a Propriedade Intelectual e a Propriedade Industrial;

V - Estimular a utilização da inovação, propriedade intelectual e desenvolvimento gerado para benefício da sociedade;

VI - Promover e incentivar à transferência de tecnologia observada as especificidades para garantir o retorno econômico ou de demais explorações à universidade e pesquisadores;

VII - Incentivar e promoção à atividade que gere inovação às empresas;

VIII - Integrar a universidade à ecossistemas de inovação, criação e de desenvolvimento.

Art. 3º O Gabinete da Reitoria da UFOB designará um órgão competente para o desenvolvimento de atividades de **CT&I** visando o atendimento do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Para os efeitos desta resolução, consideram-se:

I - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como na melhoria da qualidade e/ou produtividade em processos, produtos e/ou serviços já existentes;

II - Agência de Fomento: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento e a execução de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III - Instituição Científica e Tecnológica (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as

leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

IV - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na legislação brasileira; no âmbito da UFOB tem como responsabilidade assessorar e apoiar institucionalmente ações de **CT&I**;

V - Instituição de apoio: instituição criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, criada sob o amparo da legislação brasileira;

VI - Incubadoras de Empresas: organizações que estimulam e apoiam a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas nascentes, visando facilitar o processo de inovação tecnológica e capacitação das empresas para atuar no mercado;

VII - Parques tecnológicos: complexos de organizações de base científica e tecnológica, estruturados de maneira planejada, concentrada e cooperativa, que agregam empresas de base tecnológica, instituições de apoio, Instituições de Ensino e Pesquisa, promotores da cultura da inovação e da competitividade para o desenvolvimento econômico sustentável;

VIII - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, obtidos por um ou mais criadores;

IX - Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

X - Pesquisador público: servidor público efetivo, civil ou militar da ICT, que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

XI - Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XII - Empresa inovadora: empresa legalmente constituída, cuja atividade produtiva está baseada na geração ou na aquisição de inovações contemplando aplicação sistemática de técnicas pioneiras de conhecimentos científicos e tecnológicos;

XIII - Retribuição Pecuniária: valor recebido sob a forma de adicional variável, não sendo incorporado aos vencimentos, remuneração ou proventos. Deve ser custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada e, para fins da Lei Orgânica da Seguridade Social, equivale-se a ganho eventual;

XIV - Extensão Tecnológica: atividade que auxilia no mapeamento, desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e sociais e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XV - Inovação e Tecnologia Social: produto, método, processo, serviço ou técnica criada ou aprimorada para solucionar algum tipo de problema social, atendendo quesitos de simplicidade, baixo custo, fácil aplicabilidade e impacto social comprovado com ou sem ganho econômico;

XVI - Serviços técnicos: prestação de serviços técnicos especializados, com ou sem ganho econômico, compatíveis com as atividades de CT&I;

XVII - Capital intelectual: conjunto de conhecimentos e informações acumulados e adquirido pelo pessoal da organização, que passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XVIII - Bolsa de estímulo à inovação: é o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, caracterizado como doação, que não importem contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo;

IXX - Bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia;

XX - Agência de Inovação: é uma iniciativa voltada para a aplicação e difusão dos múltiplos aspectos da **CT&I**, ficando responsável pelas atividades de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia. Entre as atribuições da Agência estão a difusão da Inovação em toda a universidade, o gerenciamento dos processos de proteção do conhecimento oriundos de pesquisas acadêmicas, a organização de processos de licenciamento de tecnologias, e a articulação de parcerias entre empresas e a UFOB de modo que o conhecimento produzido na instituição possa, de fato, chegar à sociedade. Também é atribuição da Agência articular projetos inovadores nas áreas de Empreendedorismo e Inovação Social, promovendo convergências que mostram que a Inovação pode acontecer em qualquer área de atuação;

XXI - Polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, **marketing**, comercialização de novas tecnologias;

XXII - **Startups**: são as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

CAPÍTULO II

DO ESTÍMULO À AMBIENTES INOVADORES

Art. 5º A UFOB contribuirá para a formação de um ambiente que promova novo conhecimento, desenvolvimento e inovação para a transferência à sociedade e realizará esforços para a formalização de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, implantando processos céleres, que garantam a transparência e segurança jurídica à celebração de parcerias para atividades colaborativas em **CT&I**.

Art. 6º Poderá haver a associação da UFOB a outras ICTs em ações de **CT&I**, sendo que a forma de participação destas ICTs deverá estar estabelecida em parcerias institucionais, com anuência do Gabinete da Reitoria e ouvido o órgão responsável pela gestão da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, mediante a apresentação de parecer técnico desta.

Art. 7º A UFOB poderá receber estímulo e apoio da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de ICTs, de agências de fomento e entidades privadas com e sem fins lucrativos para a constituição de alianças estratégicas e para o desenvolvimento de projetos de cooperação voltados para atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e empreendedorismo inovador, que objetivem a geração de produtos, processos e/ou serviços inovadores e/ou a transferência e/ou a difusão de tecnologia.

Parágrafo único. O apoio previsto no *caput* poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica e inovação, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

Art. 8º A UFOB poderá realizar convênios, acordos e contratos com fundações com a finalidade de dar apoio à gestão administrativa e financeira dos projetos de **CT&I** e de empreendedorismo.

Art. 9º O órgão responsável pela gestão da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação da UFOB, mediante instrumento jurídico específico, definirá a titularidade da propriedade intelectual junto às entidades parceiras envolvidas nos projetos de **CT&I** e de empreendedorismo.

Art. 10 A UFOB, via órgão responsável pela gestão da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, em instrumento jurídico específico, celebrará a participação nos resultados da exploração das criações oriundas da parceria de **CT&I** com ICTs, entidades privadas com ou sem fins lucrativos.

Art. 11 A UFOB poderá participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores, desde que observada as diretrizes das políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial e os objetivos desta Resolução.

Art. 12 A UFOB apoiará a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação com o objetivo de incentivar o desenvolvimento tecnológico, fomentar o desenvolvimento local, regional e nacional e a interação entre as empresas e a universidade.

§ 1º Para os fins previstos no *caput*, a UFOB poderá:

I - Licenciar o uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação à entidade privada, com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação; ou diretamente às empresas e às ICTs interessadas;

II - Conceder, quando couber, apoio financeiro reembolsável ou não reembolsável e incentivos fiscais e tributários, para a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluída a transferência de recursos públicos para obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas em terrenos de propriedade particular ou terrenos de gestão consorciada entre parceiros, destinados ao funcionamento de ambientes promotores da inovação;

III - A contrapartida não financeira poderá consistir em fornecimento de produtos e serviços, participação societária, investimentos em infraestrutura, capacitação e qualificação de recursos humanos em áreas compatíveis com a legislação brasileira, entre outras, que sejam economicamente mensuráveis.

§2º - A disponibilização de espaço em prédios compartilhados com pessoas jurídicas interessadas em ingressar nesse ambiente de inovação, quando ocorrer, deverá ser firmada por instrumento jurídico específico.

Art. 13 A UFOB incentivará que nos cursos de graduação e pós-graduação sejam incluídos em seus conteúdos curriculares os temas:

I – Inovação;

II – Empreendedorismo; e

CAPÍTULO III

DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO DOS AMBIENTES DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E OUTROS TIPOS DE INSTALAÇÕES ASSIM COMO SEUS RECURSOS HUMANOS

Art. 14 A UFOB poderá permitir a utilização de suas instalações, laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e outros bens em suas próprias dependências por ICTs, pessoas jurídicas de natureza empresarial ou pessoas físicas voltadas às atividades de **CT&I**, com igual oportunidade aos interessados.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata o *caput* poderá contar com a participação de fundações de apoio.

Art. 15 A permissão de uso não poderá prejudicar as atividades fins da UFOB.

Art. 16 Para atendimento do disposto Art. 14 a UFOB realizará contrato por meio de instrumento jurídico específico, mediante contrapartida financeira e/ou econômica, com por prazo determinado, atendidos os pressupostos constantes na legislação brasileira.

Art. 17 A UFOB poderá firmar acordos por instrumento jurídico específico, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados para a execução de projetos de **CT&I** mediante contrapartida financeira ou não financeira.

Art. 18 O compartilhamento e a permissão de que tratam os artigos 14 e 15 obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela UFOB, observadas as respectivas disponibilidades espaciais.

Art. 19 Para atendimento do previsto no Art. 18, as unidades universitárias e/ou centros, deverão observar aos seguintes critérios gerais:

I - Deverá ser apresentado por terceiro interessado uma proposta contendo plano especificando o uso a ser dado aos laboratórios, equipamentos, materiais, instrumentos e demais instalações, além de informar todos os funcionários e bens envolvidos e definição do ressarcimento financeiro ou econômico na execução das atividades;

II - Obrigatoriedade do estabelecimento de termos de sigilos e confidencialidade em relação às informações a que terceiros vierem a ter acesso na execução do contrato, convênio ou acordos;

III - Obrigatoriedade que terceiros responsabilizem-se pelas obrigações trabalhistas e securitárias de seus trabalhadores, formalizando seguros contra acidentes pessoais de seus funcionários e pessoal autorizado a participar da execução do contrato, convênio ou acordos;

IV - As unidades, centros ou órgãos responsáveis deverão divulgar em suas páginas na **internet** as normas de uso e prioridades de atendimento dos laboratórios e infraestrutura, observados os requisitos legais de publicidade dos atos normativos;

V - Caso o projeto a ser executado tenha o ser humano como fonte primária de informações ou utilização de animais ou plantas, o uso dos laboratórios e demais instalações estará condicionado à aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa e/ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais e pelo cadastro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÍMULO À CT&I E DOS AFASTAMENTOS DE PESQUISADORES

Art. 20 A UFOB poderá conceder bolsas de estímulo à **CT&I**, no âmbito dos acordos e convênios celebrados com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

Art. 21 Poderão ser concedidas bolsas de estímulo à **CT&I** aos servidores técnicos administrativos em educação e servidores integrantes da carreira do magistério superior, a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e/ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades de **CT&I**.

§1º As bolsas de estímulo de que trata o *caput* observarão o disposto na legislação brasileira e na presente resolução, e em eventuais acordos e/ou convênios firmados pela UFOB.

§2º As bolsas de que trata o *caput* poderão ser concedidas diretamente pela UFOB ou por fundação de apoio credenciada, por agência de fomento ou, ainda, entidade da iniciativa privada.

Art. 22 A UFOB poderá, no interesse da administração pública, conceder afastamento de servidor que tenha atribuição de realizar pesquisa a fim de prestar colaboração a outra ICT, observado o disposto na legislação brasileira.

Parágrafo único. A fim de atender ao disposto no *caput* o órgão de gestão de pessoas da UFOB deverá publicar instrução normativa tratando do procedimento de afastamento, observando-se o disposto na legislação brasileira.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 23 A UFOB poderá prestar a instituições, públicas ou privadas, serviços técnicos especializados compatíveis com a legislação brasileira que trata de **CT&I**, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

Parágrafo único. A prestação de serviços prevista no *caput* dependerá de aprovação pelo representante legal máximo da instituição, facultada a delegação a mais de uma autoridade, e vedada a subdelegação.

Art. 24 As atividades de Extensão Tecnológica podem ser desenvolvidas por meio de projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento local, regional, nacional ou internacional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

CAPÍTULO VI

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DOS DIREITOS RELACIONADOS, DOS ATIVOS INTANGÍVEIS E DO RECONHECIMENTO DOS AUTORES E INVENTORES

Art. 25 Nos termos da legislação, os resultados de propriedade intelectual desenvolvidos, no âmbito da UFOB, a titularidade dos resultados deverá ser instituída da seguinte forma:

I - Resultados de propriedade intelectual desenvolvidos por servidores docentes, técnicos administrativos e demais servidores que tenham como atribuição a pesquisa ou a atividade inventiva, a UFOB detém a titularidade;

II - Resultados de propriedade intelectual desenvolvidos por discentes, a UFOB detém a titularidade.

§ 1º A titularidade poderá ser partilhada pela UFOB entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, inclusive discentes, que tenham contribuído para a criação, cuja parte deverá ser dividida em proporção a ser definida por meio de acordo específico, atendidos os requisitos estabelecidos pela legislação.

§ 2º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

III - Resultados de propriedade intelectual desenvolvidos por estagiários, bolsistas e voluntários, a titularidade das criações intelectuais e a participação dos criadores deverão ser estipuladas por meio de instrumentos contratuais previstos na legislação brasileira;

IV - Resultados de propriedade intelectual desenvolvidos por servidores da instituição será comum, em partes iguais, entre a UFOB e o servidor, quando resultar da contribuição pessoal do mesmo e de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos da UFOB, ressalvada expressa disposição contratual em contrário;

Art. 26 O direito de propriedade intelectual pertence exclusivamente à Universidade, quando:

I - Os recursos destinados ao financiamento da pesquisa ou atividade inventiva originarem-se unicamente dos mecanismos de fomento disponibilizados pela própria Universidade;

II - A atividade inventiva resultar da natureza dos serviços para os quais o servidor ou empregado foi contratado.

Art. 27 Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidas na vigência do contrato as criações intelectuais protegidas pela Lei de Propriedade Industrial, na forma admitida pela legislação vigente, quando:

I - a patente e ou registro sejam requeridos pelo servidor até um ano após a extinção do vínculo empregatício;

II - haja divulgação das criações intelectuais até um ano após a extinção do vínculo empregatício.

Art. 28 Nos casos em que desenvolvimento de propriedade intelectual for realizado ou os resultados obtidos ocorrerem em parcerias com outras instituições públicas ou privadas e nos quais ocorrer aporte, da UFOB e pelos parceiros, de conhecimentos, de recursos humanos ou recursos materiais e financeiros, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual poderá ser compartilhada, sendo definida por instrumento jurídico específico.

Art. 29 A cessão, venda ou licenciamento, resguardado o interesse público, bem como a exploração de sua propriedade intelectual e os limites de sua coparticipação deverão ser autorizados pela UFOB, mediante instrumento específico.

Parágrafo único. Nos casos em que forem firmados contratos ou convênios de transferência de tecnologia, caberá ao(s) inventor(es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

Art. 30 A UFOB poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida, bem como a titularidade de inovação, objeto de registro de patente, modelo de utilidade ou marca.

§ 1º Para os fins dispostos no *caput* deste artigo o pesquisador, criador, inventor independente, ou grupo de pesquisa, deverá comunicar à inovação à Reitoria, que terá 60 (sessenta) dias para, ouvida o órgão responsável pela gestão da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, manifestar interesse da Universidade Federal do Oeste da Bahia na referida titularidade, nos termos desta resolução.

§ 2º A ausência de manifestação de interesse, findo aquele prazo disposto no §1º, ou manifestação negativa, possibilitará, aos interessados, a efetuação registro, depósito ou solicitação de salvaguarda de direitos de criação e propriedade intelectual nos termos da legislação vigente no País.

§ 3º A ocorrência de evento nos termos do §2º deste artigo isenta a Universidade Federal do Oeste da Bahia de quaisquer ônus financeiros associados à propriedade intelectual da inovação.

Art. 31 A criação realizada no curso de uma pesquisa financiada por terceiros terá sua propriedade atribuída segundo o estabelecido no instrumento jurídico previamente firmado, obedecendo a legislação vigente, devendo todos os participantes de projetos de pesquisa da UFOB formalizados com terceiros, estarem informados e dada anuência às cláusulas de propriedade intelectual e sigilo dos respectivos instrumentos.

Art. 32 As informações resultantes, completas ou parcialmente, de atividades realizadas como consequência dos projetos e planos de trabalho, decorrentes de toda e qualquer ação do órgão responsável pela gestão da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, serão objetos de sigilo.

§ 1º Para fins dessa normativa, o termo “informação restrita” significará todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na UFOB.

§ 2º Qualquer “informação restrita” relativa a ações ou em que, de qualquer forma, haja a participação do órgão responsável pela gestão da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto, a saber, dentre outros: invenção, modelo de utilidade, cultivares, programas de computador.

§ 3º A obrigação de confidencialidade estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de patente ou registro até a data da sua concessão, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais objetos suscetíveis de proteção.

§ 4º Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo da influência externa.

Art. 33 É vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, empregado, prestador de serviços ou aluno devidamente matriculado na UFOB divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da UFOB.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas objeto do *caput* deste artigo, que incorrerem nesta divulgação, noticiamento ou publicação, ficam sujeitos às penalidades legais cabíveis para este ato, inclusive sanções administrativas.

Art. 34 O órgão responsável pela gestão da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação poderá expedir Instrução Normativa com normas complementares sobre a matéria.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DOS LICENCIAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS DE TECNOLOGIA E COMERCIALIZAÇÃO

Art. 35 É de competência exclusiva do órgão responsável pela gestão da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação a análise, proteção e negociação da propriedade intelectual, **know-how** e demais transferências de tecnologias a terceiros, ficando vedada aos servidores da UFOB, sejam docentes e técnico-administrativos a contratação de terceiros para atuar ou representar nestas atividades ou atuar diretamente, em seu próprio nome.

Art. 36 Poderá ser protegida a propriedade intelectual de titularidade da UFOB por terceiros, mediante prévia análise do órgão responsável pela gestão da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação e emissão de permissão para o ato, atendidos os requisitos estabelecidos em lei.

Art. 37 É vedada aos estagiários, bolsistas e voluntários requerer isoladamente de seus professores, orientadores e pesquisadores a proteção da propriedade intelectual que tenha sido desenvolvida na UFOB.

Art. 38 O órgão responsável pela gestão da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, por meio de seus gestores, designado(s) por portaria do dirigente máximo da UFOB, representarão legalmente a UFOB perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e o Ministério do Meio Ambiente (Mapa) no que tange à proteção das cultivares.

Art. 39 Obrigará ao inventor, autor, melhorista do cultivar responsável pela propriedade intelectual responder ao órgão responsável pela gestão da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação sempre que necessário para que se cumpra as exigências expedidas por órgãos oficiais, acionando sempre que necessário os demais inventores, autores ou melhoristas do cultivar, para apoiá-lo.

Art. 40 O órgão responsável pela gestão da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação poderá emitir atos normativos complementares sobre a matéria constante na presente resolução.

Art. 41 A comercialização da Propriedade Intelectual ou de tecnologia não passível de proteção patentária - **Know-how** - de propriedade da UFOB poderá ser realizada por meio do licenciamento, da transferência de tecnologia ou da cessão, atendidos os requisitos estabelecidos pela legislação.

Art. 42 A celebração dos acordos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, protegida ou não, desenvolvida pela UFOB, a título exclusivo ou não exclusivo, deverão estar em consonância com a missão e objetivos da universidade, observado o Estatuto e Regimento Geral e ainda conforme disposto na legislação.

§1º A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência do licenciamento dependerá de autorização do Comitê de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, mediante parecer do órgão responsável pela gestão da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação.

§2º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o *caput* deste artigo, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica no site oficial da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

§3º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no *caput* deste artigo poderão ser firmados diretamente entre as partes, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma deste regulamento.

§4º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidas no contrato, podendo a Universidade Federal do Oeste da Bahia proceder a novo licenciamento.

§5º O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar a legislação vigente.

§6º A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

Art. 43 A UFOB, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotará as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento e a utilização de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto na presente resolução, referente às inovações de que seja titular.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo, percebidos pela Universidade Federal do Oeste da Bahia, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e nos termos desta normativa.

§2º O pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores, pesquisadores e grupos de pesquisa, e eventuais colaboradores, em exercício de atividades na instituição observará os procedimentos administrativos estabelecidos e a legislação vigente.

§3º Nos orçamentos de projetos de prestação de serviços e/ou pesquisa envolvendo captação de recursos externos, deve-se favorecer a obtenção de infraestrutura de pesquisa, ensino, extensão e inovação para a UFOB, na forma de obras, equipamentos, material bibliográfico e programas de computador.

§ 4º A percentagem dos recursos citados no parágrafo anterior investidos na infraestrutura de pesquisa, ensino, extensão e inovação da Universidade não deve ser inferior a 30% (trinta por cento), salvo quando este limite induzir a desrespeito à legislação vigente, em particular à legislação específica da modalidade de captação ou representar risco de inviabilizar o projeto, o que deve ser objeto de parecer do órgão responsável pela gestão da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 Os casos omissos serão dirimidos pelo dirigente máximo da Universidade, ouvido o órgão responsável pela gestão da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, mediante parecer fundamentado.

Art. 45 Esta Resolução entra em vigor em 1º de xx (mês) de xx (ano).

SIGNATÁRIO

Presidente da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 6/2022 - SITDR (11.01.39)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 12 de Março de 2022

Resoluo_poltica_de_inovao.pdf

Total de páginas do documento original: 12

(Assinado digitalmente em 12/03/2022 10:59)

ERICK SAMUEL ROJAS CAJAVILCA

SUPERINTENDENTE

1683056

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **12/03/2022** e o código de verificação: **05e014586c**

DESPACHO FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL Nº 2772/2022 - SITDR (11.01.39)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 12 de Março de 2022

Prezada Chefe de Gabinete,

Professora Ana Maria Mapeli,

Ao cumprimentá-la, encaminho ao processo, de acordo com a solicitação do último despacho, o documento elaborado pelo GT para que a tramitação do processo siga seu fluxo.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 12/03/2022 10:59)
ERICK SAMUEL ROJAS CAJAVILCA
Matrícula: 1683056

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **2772**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL**, data de emissão: **12/03/2022** e o código de verificação: **93a2114ba9**

DESPACHO FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL Nº 3198/2022 - GAB.REITORIA (11.01.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 16 de Março de 2022

Prezada Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, Gleicianne Costa

A pedido do Reitor, encaminho processo n. 23520.010465/2020-57, que trata de minuta da Política de Inovação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Informo que a Reitoria manifesta ciência e anuência para a submissão da proposta.

Peço que, por gentileza, sejam realizadas as providências cabíveis.

Agradeço a atenção e me coloco à disposição para qualquer ajuda e/ou esclarecimento.

Cordialmente,

(Assinado digitalmente em 16/03/2022 20:17)

ANA MARIA MAPELI

Matrícula: 1741202

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **3198**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL**, data de emissão: **16/03/2022** e o código de verificação: **b5e822f888**

ANÁLISE TÉCNICA LEGISLATIVA Nº 3/2022 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 17 de Março de 2022

Despacho CPECC/CONSUNI/UFOB 007/2022.

Processo 23520.010465/2020-57.

Prezado Profº. Thiago Ribeiro Rafagnin,

Assessor da Reitoria

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho processo referente à Proposta de Resolução que dispõe sobre a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, para realização de Análise Técnica Legislativa e de Compatibilidade da proposta com o Estatuto, o Regimento Geral e demais normativas da UFOB, e com a legislação superior vigente, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de 21/03/2022**, e posterior envio a esta Secretaria para os encaminhamentos pertinentes.

GLEICIANNE DOURADO COSTA

Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior

(Assinado digitalmente em 17/03/2022 10:13)

GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR
Matrícula: 1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2022**, tipo: **ANÁLISE TÉCNICA LEGISLATIVA**, data de emissão: **17/03/2022** e o código de verificação: **14d8c5d9ca**



ANÁLISE TÉCNICA LEGISLATIVA

Instrução do Processo: SUPERINTENDÊNCIA DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Processo: 23520.010465/2020-57
Assunto: PROPOSTA DE POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Responsável pela análise: THIAGO RIBEIRO RAFAGNIN

OBJETO DE APRECIÇÃO

Trata-se de Análise Técnica Legislativa e de Compatibilidade da Proposta da Política de Inovação da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB com o Estatuto, o Regimento Geral e demais normativas da UFOB, e com a legislação superior vigente.

CONSIDERAÇÕES

Inicialmente há de se destacar que o objeto da presente análise está adstrito, tão somente, à técnica legislativa e compatibilidade normativa da proposta em face da legislação que trata da redação legislativa, sobretudo dos atos normativos inferiores a decreto, assim como Estatuto e Regimento Geral da UFOB, portanto, as considerações aqui emanadas não estão relacionadas ao mérito da proposta.

Nessa toada, salvo melhor juízo, verifico que há compatibilidade entre a proposição e as normas institucionais desta Universidade.

Passo, agora, à análise relacionada à técnica legislativa.

Na Lei Complementar nº 95/1998 encontra-se o conjunto de preceitos relacionados à técnica legislativa. Apesar desta nomenclatura remeter aos atos do Poder Legislativo, é fundamental ter-se em vista que o conjunto de técnicas (e princípios) legislativas aplicam-se a quaisquer atos normativos, sejam eles emanados de órgãos de quaisquer dos Poderes, assim como da administração direta, indireta, autárquica e fundacional.

É imprescindível que toda norma jurídica atenda, a priori, a cinco princípios: a) Integralidade; b) Irredutibilidade; c) Coerência; d) Correspondência; e) Realidade.

a) Integralidade: a norma não pode apresentar lacunas que possam trazer antinomias em relação à sua aplicação interna ou externa ao órgão;



- b) Irredutibilidade: a norma tem de expressar apenas aquilo que se relaciona aos seus próprios fins;
- c) Coerência: a norma deve ser coerente com os objetivos a que propõe;
- d) Correspondência: a norma deve se coadunar com o ordenamento jurídico e, claro, que fazem parte do arcabouço jurídico do órgão, a fim de que haja harmonia;
- e) Realidade: a norma deve levar em conta a realidade do órgão, inclusive econômica, jurídica e social.

Além disso, a estrutura, articulação, redação e formatação dos atos normativos inferiores a decreto deverão observar o estabelecido no Decreto nº 9.191 de 1º de novembro de 2017. Não obstante, é necessária observância do Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

No âmbito dos órgãos da administração pública federal, serão admitidas apenas “Portarias”, “Resoluções” e “Instruções Normativas”, sendo que tais atos deverão observar o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 95/98, sendo estruturados em três partes básicas:

- a) parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- b) parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;
- c) parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Diante disso, considerando o arcabouço legal mencionado, verifico que não há necessidade de ajustes formais na proposta, haja vista que a mesma é plenamente compatível com a legislação mencionada, assim como com os normativos da Universidade.

RESULTADO DA ANÁLISE

Diante do exposto, encaminho a presente análise para a Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, a fim de que se encaminhe a presente para a Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura.

Barreiras, 11 de abril de 2022.

THIAGO RIBEIRO RAFAGNIN
Assessor da Reitoria
Responsável pela análise técnica legislativa